

Excelentíssimo Sr

Vereador MAURICIO BOFILL DEL FABRO

Presidente da Câmara de vereadores

Projeto de Lei: m.^a 57

Cria a obrigatoriedade em destinar
áreas para estacionamentos de Bicicletas "Bicicletários" em locais
públicos e privados.

Art 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade de criação de estacionamentos para Bicicletas Bicicletários em locais públicos e privados, em todo Município de Santana do Livramento.

1º A área de que trata o Caput deste artigo devera corresponder a cinco por cento do total de vagas destinadas para automóveis quando aplicável no caso de estacionamentos, resguardadas no mínimo, cinco vagas para bicicletas, incluindo a instalação de bicicletarios.

2º A implantação do bicicletario poderá ser custeada pela iniciativa privada, pelo poder publico ou por parcerias publico- privada.

Art 2º Para fins desse projeto de Lei entendem-se como espaço públicos e privados os seguintes locais e estabelecimentos :

I – Órgãos Públicos Municipais , Estaduais e Federais

II – Hospitais e postos de saúde; públicos e privados

III – Instituições de ensino publicas e privadas



IV – Supermercados

V – Shopping center e Free shop

VI - Terminal de transporte publico e rodoviária

VII- Instituições bancarias , lotéricas

VIII- Parques de expocções e feiras agro pecuária, centro de eventos, e centros de rodeios e festas campeiras

IX – Instalações desportivas, academias, estúdios de pilates

X – Estacionamentos privados

XI – Museus, e demais locais de natureza (cinema, casa de cultura, teatros entre outros similares)

XIII – Locais destinados a hospedagem (hotéis , pousadas ,albergues entre outros).

1º Os Bicicletarios instalados na área referida no presente artigo deverão ser franqueados a todos, sem qualquer distinção sendo permitida a sua exploração com finalidade lucrativa quando se tratar de estacionamento privado e locais destinados a hospedagem.

2 º Caso a implantação dos Bicicletários seja autorizada em outra modalidade com fins lucrativos, o valor mínimo e o valor máximo da ocupação da vaga serão determinados pelo poder publico conforme regulamentação pro pia.

Art 3 º Fica estabelecida a obrigatoriedade das vagas para as bicicletas serem sinalizadas, conforme regulamentação pelo poder Executivo.

Art 4 º A segurança dos ciclistas e dos pedestres bem como a facilidade do acesso, deverão ser determinantes para a definição do local na implantação do estacionamento para bicicletas Bicicletário.



5 º Os estacionamentos de bicicletas bicicletarios podem ser públicos, privados ou publico- privado.

Paragrafo Único: Bicicletario é o local destinado ao estacionamento de bicicletas por período de longa duração.

6 º A concessão de habite-se, ou aceitação de obras, relativas a construção, ampliação ou modificação dos empreendimentos de que trata o Art 1 º somente será concedida mediante o atendimento das disposições contidas na presente Lei.

Art 7 º A fiscalização concernente ao disposto na presente Lei caberá ao poder executivo.

Art 8 º Verificado o descumprimento do disposto nesta Lei, o infrator será intimado a adotar as providencias cabíveis, no prazo de setenta e duas horas.

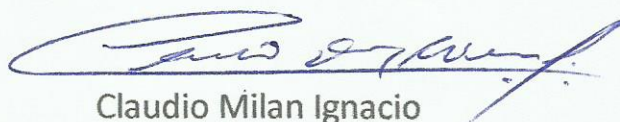
Paragrafo Único : O não atendimento ao prazo previsto no Caput implicará o pagamento de multa por dia de funcionamento, conforme regulamentação do poder público .

Art 9 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 10 º Revogam-se todas as disposições em contrario.

Santana do Livramento, 13 maio de 2019.

Ambientalista



Claudio Milan Ignacio

Vereador da Rede Sustentabilidade.

JUSTIFICATIVA

A cada dia cresce o número de adeptos a o ciclismo esportivo, lazer e de melhor qualidade de vida e por necessidade econômicas para ir ao trabalho, tarefas diárias, ir estudar etc...

Compete a esta casa aprovar novas leis e o executivo preparar de forma organizada e planejada os espaços públicos e regulamentar os privados .

Preparar Livramento com bons estacionamento e bicicletários com números de vagas suficientes para deixar as bicicletas com conforto e que possibilite colocar cadeados, vai trazer além de mais segurança aos ciclistas é também uma forma de incentivar as famílias a saírem de casa com seus filhos usando meios de transportes mais sustentável e menos violento.

Santana do Livramento ,13 de maio de 2019.

Ambientalista



Claudio Milan Ignácio

Vereador da Rede Sustentabilidade.